

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS)

Art.º 1º

O Grupo de Acção Comunitária, abreviadamente designado por G.A.C., é uma Instituição Privada de Solidariedade Social, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Vítor Santos, Lote R8, Loja R8-A, Bairro da Horta Nova, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

Art.º 2º

O Grupo tem como objetivo principal promover a reabilitação e integração social de pessoas com deficiências na área da Saúde Mental e dar apoio às suas famílias, residentes prioritariamente, nas freguesias de Benfica, Campolide, Carnide, Nossa Senhora de Fátima e São Domingos de Benfica.

Art.º 3º

1. Com vista à prossecução do objetivo principal o G.A.C. propõe-se:
 - a) Criar e manter estruturas residenciais protegidas e comunitárias;
 - b) Promover ações de apoio às famílias
 - c) Criar e manter Centros de Atividades Ocupacionais, enquanto estruturas intermédias de integração social;
 - d) Promover a qualificação profissional através de cursos de formação, formação em posto de trabalho ou outras modalidades que se revelem adequadas;
 - e) Promover a integração profissional no mercado de trabalho, enquanto instrumento facilitador da integração social plena;
 - f) Promover a criação de "empresas sociais" destinadas às pessoas que apresentem maiores dificuldades na integração profissional no mercado de trabalho;
 - g) Facilitar o desenvolvimento de competências sociais das pessoas e processo de reabilitação, formação e integração socioprofissional, privilegiando a sua autonomização.

2. Como atividades a título secundário o G.A.C. propõe-se:
 - a) Dinamizar a defesa dos direitos de cidadania da população abrangida;
 - b) Formar e promover o acesso dos técnicos a ações de formação na área da reabilitação, formação e integração socioprofissional;
 - c) Realizar estudos de investigação, nomeadamente os que permitam encontrar soluções para o problema de integração e social e profissional de pessoas com deficiências na área da Saúde Mental;
 - d) Promover o intercâmbio de experiências quer a nível nacional que a nível internacional;
 - e) Colaborar com as redes sociais locais, tais como instituições particulares de solidariedade social, autarquias, empresas e serviços públicos e com elas encontrar estratégias de ações comuns;
 - f) Sensibilizar, informar e esclarecer a opinião pública e a comunidade através dos meios da comunicação social.

Art.º 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção ou por outro órgão em que seja delegada essa função.

Art.º 5º

1. Os serviços prestados pelas instituições serão gratuitos ou remunerados em regime de procionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação de que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.º 6º

Podem ser sócios pessoas singulares e coletivas.

Art.º 7º

A Associação terá três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários.

- 1 São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição.
- 2 São associados efetivos os associados fundadores e todas as pessoas que se proponham colaborar na realização dos objetivos da Associação.
- 3 São associados honorários as pessoas que se tenham distinguido na ação em prol da reabilitação e integração das pessoas com problemas de saúde mental, ou que para esta tenham dado contribuições extraordinárias, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.

Art.º 8º

A admissão de novos associados cabe à Direção, sujeita a posterior ratificação da Assembleia Geral, passando a constar no livro de registo de associados.

Art.º 9º

São direitos dos associados:

- 1 Participação nas atividades da Associação e reuniões da Assembleia Geral.

- 2 Votar as deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os corpos sociais.
- 3 Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos no número três do artigo trinta.
- 4 Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Art.º 10º

São deveres dos associados:

1. Pagar as respetivas quotas, tratando-se de associados efetivos, sem o que não poderão exercer os respetivos direitos;
2. Participar nas atividades da associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
3. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
4. Desempenhar as funções e tarefas para que foram eleitos.

Art.º 11º

1. Os associados que violaram os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Reprensão
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias
 - c) Demissão
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12º

- 1 Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas dois, três e quatro do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 2 Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Art.º 14º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo onze.
- 2 No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Art.º 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES
Secção I - Disposições Gerais

Art.º 16º

São Corpos Gerentes da Associação:

- 1- A Assembleia Geral;
- 2- A Direção;
- 3- O Conselho Fiscal

Art.º 17º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados de acordo com a legislação vigente.

Art.º 18º

1. Os titulares dos Corpos Gerentes não podem ser reeleitos ou novamente designados caso tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Os sócios que ainda não tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, não podem ser eleitos ou eleger.

Art.º 19º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até ao fim do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Corpos Gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos Corpos Gerentes só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até trinta dias após a eleição.
5. Caso não se verifique o disposto no n.º 4, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Art.º 20º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 21º

- ~~1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. (Retirado)~~
1. Os Corpos gerentes não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Federação.
2. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 22º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, nos termos regulados nos presentes estatutos.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Art.º 23º

1. As responsabilidades dos titulares dos Corpos Gerentes ao abrigo do presente Estatuto são as definidas no Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 24º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Art.º 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecidas mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Art.º 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II - Da Assembleia Geral

Art.º 27º

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados em efetividade de funções.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 28º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art.º29º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação ou integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.

Art.º 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 31º

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;
2. A convocatória é feita através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal expedido para cada associado, é também publicada no sítio institucional da associação, nas edições da associação e em aviso afixado na

sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos;

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

Art.º 32º

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não contando com as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo vigésimo nono só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. As deliberações sobre matéria enunciada na alínea e) do artigo vigésimo nono, terá que ter o voto favorável de três quartos do número das Associadas presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. No caso da alínea e) do artigo vigésimo nono, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 34º

1. Sem prejuízo do dispositivo no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Secção III - Da Direção

Art.º 35º

A Direção é composta por cinco elementos: presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art.º 36º

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o seguinte;
- c) O programa de ação será elaborado em colaboração com um conselho técnico;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- h) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

Art.º 37º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 38º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art.º 39º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

Art.º 40º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com **outro membro da Direção**;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 41º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribui.

Art.º 42º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, ou pela maioria dos seus membros, pelo menos, uma vez em cada mês.

Art.º 43º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art.º 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido por um vogal.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da associação.

Art.º 45º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Art.º 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, **ou por maioria dos seus membros.**

Secção V - Conselho Técnico

Art.º 48º

O Conselho Técnico é constituído por um mínimo de **três** e um máximo de sete elementos técnicos de saúde mental de diversas áreas profissionais, **ou por outros técnicos de áreas de reconhecido interesse para o G.A.C.,** membros ou não do G.A.C. e propostos pela Direção à aprovação da assembleia geral.

Art.º 49º

Compete ao Conselho técnico:

1. A colaboração com a Direção na elaboração do plano de atividades para o ano seguinte.
2. O acompanhamento da execução dos planos de atividade, no que se refere ao aspeto técnico.

Art.º 50º

O Conselho Técnico reunirá ordinariamente com a Direção de seis em seis meses extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pela Direção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 51º

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 52º

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Art.º 53º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ESTATUTOS COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA TREZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.